

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-69/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A ARGENTINA NÃO É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS À CIRCULAÇÃO E RESIDÊNCIA, À NACIONALIDADE, À INFÂNCIA, À LIBERDADE PESSOAL, AO PRINCÍPIO DE LEGALIDADE, À IGUALDADE PERANTE A LEI, E ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E À PROTEÇÃO JUDICIAL, EM PREJUÍZO DA SENHORA RAGHDA HABBAL E SUAS FILHAS E FILHO

San José, Costa Rica, 4 de outubro de 2022. - Na Sentença, notificada hoje, no Caso *Habbal e outros Vs. Argentina*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou que o Estado da Argentina não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos à circulação e residência, à nacionalidade, à infância, à liberdade pessoal, à igualdade perante a lei, às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo da senhora Raghda Habbal, das suas três filhas, Monnawar Al Kassar, Hifaa Al Kassar, e Natasha Al Kassar, e o seu filho, Mohamed René Al Kassar.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aquí](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aquí](#).

A senhora Raghda Habbal nasceu em 1964 em Damasco, Síria. Em 21 de junho de 1990 viajou da Espanha para a Argentina com suas três filhas Monnawar Al Kassar, Hifaa Al Kassar e Natasha Al Kassar. Em 23 de dezembro de 1991 nasceu na Argentina Mohamed René Al Kassar, filho da senhora Habbal e de seu cônjuge, Monzer Al Kassar. Em 21 de junho de 1990, o senhor Al Kassar, como cônjuge da senhora Habbal, solicitou à Direção Nacional de População e Migrações da Argentina a radicação definitiva na República da Argentina de sua esposa e filhas. Nesse pedido, o senhor Al Kassar afirmou que se encontrava legalmente no país e que tinha sido admitido como residente permanente. Em 4 de julho de 1990, através da Resolução no. 241.547/90, a Direção Nacional de População e Migrações admitiu a senhora Habbal e suas filhas como residentes permanentes no país.

Em 31 de dezembro de 1991 a senhora Habbal solicitou a carta de cidadania ao Poder Judicial da Nação Argentina. Em 24 de Março de 1992, apresentou um documento adicional ao seu pedido, no qual declarava que, embora lhe faltassem três meses para completar os dois anos de antiguidade como residente para se candidatar à cidadania, substituíria o cumprimento deste requisito ao abrigo do artigo 3.º, alínea c, do regulamento da lei 23.059. Neste sentido, argumentou cumprir com essa disposição "com a aquisição de um campo em condomínio com o meu marido nesta província de Mendoza, no valor de um milhão e duzentos mil dólares americanos, a fim de instalar uma indústria de produtos balanceados de engorda de bovinos". Além disso, denunciou a compra de um imóvel na capital federal no valor de cento e vinte e cinco mil dólares americanos, e anexou cópias da documentação que comprovava ambas as aquisições. Em 4 de abril de 1992, o Juiz Federal de Mendoza decidiu conceder a cidadania à senhora Habbal.

Em 11 de maio de 1992 o Diretor Nacional de População e Migrações emitiu a Resolução Nº 1088, na qual declarou "nula de nulidade absoluta" as radicações outorgadas à senhora Habbal e suas filhas. Por isso, declarou ilegal sua presença no território da Argentina, ordenou sua expulsão com destino a seu país de origem ou procedência, e previu sua prisão preventiva. Nos considerandos dessa decisão, foi indicado que, através da Resolução nº 972/92, foi anulada a radicação concedida ao senhor Al Kassar e, conseqüentemente, as radicações concedidas à senhora Habbal e às suas filhas também eram nulas e a sua presença no território era ilegal. O mandado de expulsão e a detenção não foram executados, mas continuaram em vigor até 1 de junho de 2020, data em que foi revogado.

Em 27 de outubro de 1994, o Juiz Federal Sub-rogante proferiu a sentença declarando nulo o ato pelo qual foi concedida a cidadania à senhora Habbal e cancelou seu bilhete de identidade nacional e qualquer documento de identidade que lhe tivesse sido concedido como cidadã argentina. Nos considerandos, a sentença refere que o artigo 15 do Decreto 3213/84 prevê a possibilidade de anulação da cidadania se tiver havido fraude para a sua obtenção. Além disso, indicou que a jurisprudência entendeu que o título de cidadão pode ser cancelado se se provar que quem o obteve não cumpriu as condições essenciais estabelecidas na Constituição. No caso concreto, indicou que "se evidenciam uma série de situações que determinam a existência de uma atuação fraudulenta, para obter o título de cidadão argentino, quando não se tinham as condições legais para que isso ocorra".

Os advogados da senhora Habbal apresentaram um recurso de apelo e anulação perante a decisão do Juiz Federal Sub-rogante. Em 20 de junho de 1995, a Câmara de Apelações de Mendoza rejeitou os recursos interpostos contra a sentença do Juiz Federal Sub-rogante. Em suas considerações, a sentença afirma que nenhuma das questões levantadas constituiu motivo suficiente para declarar a nulidade da sentença contestada, não tinham qualquer entidade para afetar o direito à defesa ou para desqualificar a sentença como um ato jurisdicional válido. Os advogados da senhora Habbal apresentaram um recurso extraordinário perante a Câmara Federal de Apelações, o qual foi negado por se considerar que não se evidenciava a existência de um caso federal, embora se cumprissem os requisitos formais do recurso. Em 3 de novembro de 1995, os advogados da senhora Habbal apresentaram queixa junto do Supremo Tribunal de Justiça, que foi declarado inadmissível.

A senhora Raghda Habbal viajou várias vezes à República da Argentina em 1994, 1995 e 1996. Em tais ingressos, conforme consta no Registro Nacional de Ingresso e Egresso de Pessoas ao Território Nacional da Argentina, a nacionalidade registrada da senhora Habbal foi síria, espanhola e argentina. Além disso, em 10 de março de 1987, a senhora Habbal entrou na Argentina sendo registrada com nacionalidade brasileira ao apresentar um passaporte emitido no Rio de Janeiro. Em 1º de junho de 2020, a Direção Nacional de Migrações "no âmbito das conclusões expostas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos [pelo Relatório Nº 140/19 de 28 de setembro de 2019]" revogou a Resolução 1088 de 11 de maio de 1992.

No que se refere aos fatos acima referidos, na Sentença a Corte considerou que, embora a Resolução nº 1088 fosse contrária à Convenção pelo seu conteúdo, nunca afetou materialmente os direitos das supostas vítimas. A Corte assinalou que a ausência de participação das supostas vítimas no processo perante esta impediu saber se, além dos aspetos que se desprendem das provas apresentadas no processo, a senhora Habbal, suas filhas e seu filho, sofreram afetações específicas por ordem das autoridades de expulsão e de detenção preventiva. Finalmente, o Tribunal considerou que a revogação da Resolução 1088 pôs termo ao facto principal que gerou o incumprimento das obrigações do Estado contidas na Convenção Americana e que o mesmo foi reparado. Por isso, a Corte concluiu que o Estado não é responsável pela violação dos direitos à circulação e residência, à liberdade pessoal, à infância, às garantias judiciais, e à igualdade perante a lei, em prejuízo da senhora Habbal e suas filhas.

No que diz respeito ao direito à nacionalidade, a Corte concluiu que, nas circunstâncias do presente caso, é evidente que não houve risco de a alegada vítima se encontrar numa situação de apátrida após o cancelamento da sua nacionalidade argentina, pelo que não se advertiu que a atuação do Juiz Federal Sub-rogante tenha constituído uma violação ao artigo 20 da Convenção Americana.

Por outro lado, a Corte advertiu que a senhora Habbal teve à sua disposição diversos recursos judiciais para resolver suas reclamações a respeito das violações a seus direitos à nacionalidade e ao devido processo. Estes recursos foram eficazes enquanto as autoridades judiciais que os conheceram analisaram e responderam às alegações apresentadas pela senhora Habbal sem que se notassem omissões das quais resultasse um incumprimento das obrigações do Estado estabelecidas nos artigos 8 e 25 da Convenção. A este respeito, a Corte reiterou que a efetividade dos recursos não deve ser avaliada em função de que este produza um resultado favorável para o demandante. Por conseguinte, concluiu que o Estado não violou o direito à proteção judicial consagrado no artigo 25.1 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Não tendo sido estabelecida a responsabilidade internacional do Estado, a Corte decidiu que não era necessário pronunciar-se sobre reparações, custas e despesas e ordenou o arquivamento do processo.

A composição da Corte para a presente Sentença foi a seguinte: Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente; Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-Presidente; Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Juiz; Nancy Hernández López, Juíza; Patricia Pérez Goldberg, Juíza, e Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Juiz.

A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participou na deliberação e assinatura da Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.